



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº , DE 2026

Do PLENÁRIO DO SENADO FEDERAL, sobre o Projeto de Lei nº 6.359, de 2025 de autoria do Superior Tribunal de Justiça – STJ –, que *dispõe sobre a criação de duas varas federais no Estado do Amazonas e de seis varas federais no Estado de Mato Grosso do Sul.*

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.359, de 2025, de autoria do Superior Tribunal de Justiça – STJ –, foi aprovado pelo plenário da Câmara dos Deputados e remetido para análise do Senado Federal em 9 de abril de 2026.

A matéria tramita em regime de urgência nos termos dos arts. 336, inciso III, e 338, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, razão pela qual é apreciada diretamente pelo Plenário.

A presente proposta visa criar oito varas federais nas jurisdições dos Tribunais Regionais Federais – TRF – da 1ª e 3ª regiões, assim como os cargos e funções comissionadas necessários ao seu funcionamento.

No TRF da 1ª Região, propõe-se a criação de novas varas nos municípios de Tefé e Humaitá, no Estado do Amazonas. E no TRF da 3ª Região, nos municípios de Bonito, Corumbá, Ponta Porã, Naviraí, Três Lagoas e Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Para a implantação das novas varas, está prevista a criação de 16 (dezesseis) cargos de juiz federal, sendo 8 (oito) titulares e 8 (oito) substitutos; 164 (cento e sessenta e quatro) cargos de servidores efetivos, entre analistas



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

judiciários, oficiais de justiça e técnicos judiciários; 8 (oito) cargos em comissão; e 114 (cento e quatorze) funções comissionadas.

A implantação das varas, o provimento dos cargos e o preenchimento das funções serão feitos conforme necessidades de serviço e disponibilidade de recursos orçamentários, com a previsão de que as despesas correrão por conta das dotações consignadas à Justiça Federal de primeiro grau, respeitada a previsão na Lei Orçamentária Anual e a expressa autorização da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e dentro do prescrito no art. 169 da Constituição Federal e nas normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023 (Novo Arcabouço Fiscal).

O autor da proposta argumenta que a criação das novas varas no Tribunal Federal Regional da 1ª Região decorre da necessidade de que a Justiça Federal se aproxime dos jurisdicionados na região Amazônica, para “trazer soluções para os conflitos fundiários lá existentes, sobretudo em territórios protegidos (meio ambiente e povos originários), diante da crescente pressão econômica de garimpeiros, grileiros e madeireiros”.

Acrescenta ainda que a grande extensão territorial, com regiões de fronteira internacional e baixa infraestrutura, tem tornado a região rota estratégica do tráfico internacional de drogas. Essa situação também demanda maior capacidade do Estado na prestação da função jurisdicional.

No que se refere à criação das novas varas no Estado do Mato Grosso do Sul, argumenta-se que o Poder Judiciário precisa acompanhar o forte crescimento econômico da região, marcado pelo surgimento de novas atividades decorrentes especialmente da ampliação da produção de celulose e implantação de infraestrutura logística.

II – ANÁLISE

No que diz respeito à constitucionalidade, a proposta atende aos requisitos formais e materiais, pois trata de matéria de competência da União



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

(organização judiciária federal), conforme o art. 22, inciso XVII, e teve iniciativa por órgão legitimado à propositura, nos termos dos arts. 61 e 96, inciso II, alíneas “a” e “d”, todos da Constituição Federal – CF.

Não há reparos quanto à juridicidade e técnica legislativa da proposição, que veicula matéria que deve ser tratada em lei federal e está redigido com a observação da devida técnica legislativa.

A proposta também está adequada quanto às exigências orçamentárias e financeiras, pois prevê a instalação das varas e provimento dos cargos necessários de forma gradual, conforme a disponibilidade dos recursos de acordo com a previsão orçamentária e expressa autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Dessa forma, fica garantida a observância das exigências de limites de ampliação de despesas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e no Novo Arcabouço Fiscal.

No mérito, a proposta se alinha às determinações constitucionais de amplo acesso à justiça e melhor prestação da função jurisdicional, com a duração razoável dos processos judiciais.

É inegável que, no decorrer dos últimos anos, a Amazônia tem cada vez mais se tornado uma região estratégica para o País e para o mundo. A preservação de seu ambiente e dos povos tradicionais é fundamental para sustentabilidade e preservação de culturas milenares.

Ao mesmo tempo, a região recebe a pressão de crescimento econômico, implantação e infraestrutura de transportes e comunicação e exploração de riquezas naturais.

Tal situação leva ao crescimento dos conflitos, resultando no aumento dos números dos processos judiciais e, portanto, exigindo um fortalecimento da presença da Justiça Federal.

De forma semelhante, o Estado do Mato Grosso do Sul tem se tornado uma das maiores fronteiras econômicas do País, com forte crescimento



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

na produção agropecuária, instalação de novas indústrias de transformação de matérias primas (especialmente celulose) e desenvolvimento de infraestrutura e rotas logísticas que projetam a atração de novos negócios.

Além disso, ambas regiões são caracterizadas por extensas áreas de fronteira internacional, com baixa capacidade de monitoramento em razão das características ambientais. Como resultado, é crescente sua utilização como rotas de tráfico internacional e contrabando, resultando em grande número de processos judiciais complexos de natureza penal.

Assim, a implantação de novas varas federais em municípios que já são origem de grande número de processos e estão distantes das sedes atuais, aproximará a prestação da Justiça dos jurisdicionados, assim como dará maior celeridade à solução dos conflitos.

Diante do exposto, a iniciativa é meritória, constitucional e juridicamente compatível com o ordenamento, recomendando-se a sua aprovação.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.359, de 2025.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator